

## INFORMATIVO NUGEP

### Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 DE MAIO/2020

**Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,**

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

**SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 31 DE MAIO DE 2020.**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 0000095-74.2020.5.12.0000 - TEMA 7 -  
Com determinação de suspensão dos processos pendentes no 2º grau**

*Descrição:* Definir se são necessários, como pressupostos de exigibilidade para a cobrança judicial da contribuição sindical rural, a notificação pessoal do sujeito passivo e a publicação, durante 3 dias, de editais em jornais de grande circulação, até 10 dias da data fixada para depósito bancário, na forma dos arts. 145 do CTN e 605 da CLT.

**Evento:** em 13-5-2020, publicado o acórdão de admissão do incidente.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 0000112-13.2020.5.12.0000 - TEMA 8 -  
Com determinação de NÃO suspensão de processos**

*Descrição:* Definir se o percentual de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte reclamante incide apenas sobre as verbas postuladas na inicial julgadas totalmente improcedentes, ou se incide sobre a diferença entre os valores postulados na inicial e a condenação parcial correspondente aos títulos.

**Evento:** em 13-5-2020, publicado o acórdão de admissão do incidente.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

## INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR 0000124-27.2020.5.12.0000 - TEMA 9 -

### Com determinação de suspensão dos processos pendentes no 2º grau

**Descrição:** a) São autoaplicáveis as disposições da Lei Municipal Complementar Municipal nº 4.492/14 do Município de Imbituba concernentes ao reconhecimento do direito dos servidores à progressão funcional? Ou dependem de alguma regulamentação específica, de natureza autônoma ou heterônoma, as disposições da Lei Municipal Complementar Municipal no 4.492/14 do Município de Imbituba concernentes ao reconhecimento do direito dos servidores à progressão funcional? b) Pode ser computado/considerado, para os efeitos de concessão da progressão funcional, o período contratual do empregado interessado anterior à publicação e ao início de vigência da Lei Municipal Complementar Municipal no 4.492/14 do Município de Imbituba? c) Pode ser computado/considerado, para os efeitos de concessão da progressão funcional, o período contratual do empregado interessado anterior à publicação e ao início de vigência da Lei Municipal Complementar Municipal no 4.492/14 do Município de Imbituba, quando constatada hipótese de servidor em que a primeira progressão coincide com a obtenção da estabilidade no serviço público? d) Levando em consideração o início da vigência da Lei Complementar Municipal n. 4.492/14 em 14/12/2014, somente seriam exigíveis as diferenças salariais decorrentes de progressão funcional concernentes ao período posterior a dezembro de 2016, ou seja, após transcorridos mais de dois anos de publicação da lei?

**Eventos:** em 22-4-2020, assinado o acórdão; em 26-5-2020, ciência das partes.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 17 - Tramitou com determinação de suspensão nacional

**Descrição:** Cumulação de adicionais de periculosidade e de insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.

**Evento:** em 15-5-2020, REPUBLICADO o acórdão de mérito.

➤ Relembrando a tese jurídica:

“O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos”.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - ADC 48 - Tramitou com determinação de suspensão nacional

**Descrição:** Arts. 1º, caput, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, e 5º, caput, da Lei 11.442/2007, que trata sobre o transporte rodoviário de cargas.

**Evento:** em 19-5-2020, publicado o acórdão de mérito, no qual fixadas as seguintes teses jurídicas:

- “1 – A Lei 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim.
- 2 – O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF.
- 3 – Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista”.

**OBSERVAÇÃO:** Dessobrestamento dos processos já determinado no TRT-SC em 30-4-2020 (Proad 2687/18).

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

### REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1075 (RE 1101937) - Com determinação de suspensão nacional

**Descrição:** Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

**Evento:** em 7-5-2020, publicado acórdão de acolhimento de embargos declaratórios com esclarecimento acerca do alcance da determinação de sobrestamento.

[Para visualizar a decisão. clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual. clique aqui.](#)

### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 667 (RE 642895) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** Legitimidade da reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos anteriormente providos em carreiras diferenciadas, sem a observância do concurso público.

**Evento:** em sessão virtual de 8 a 14-5-2020, foi fixada a seguinte tese jurídica\*:

“É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais”.

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual. clique aqui.](#)

### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 32 (RE 566622) - Com determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** Entidade beneficente de assistência social. Imunidade de contribuições sociais. Art. 195, § 7º da CF.

**Evento:** em 11-5-2020, publicado acórdão de acolhimento parcial de embargos declaratórios, com a reformulação da tese jurídica nos seguintes termos:

“A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.”

[Para visualizar o acórdão. clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual. clique aqui.](#)

### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 551 (RE 1066677) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

**Evento:** em 21-5-2020, fixada a seguinte tese jurídica:

“Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações”.

[Para acessar a tramitação processual. clique aqui.](#)

### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 521 (RE 612707) - Com determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.

**Evento:** em 21-5-2020, fixada a seguinte tese jurídica\*:

“O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes:

- (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição;
- (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes;
- (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano;
- (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim

sucessivamente”.

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 679 (RE 607447) - Com determinação de suspensão nacional**

*Descrição: Necessidade de comprovação do depósito recursal para admissibilidade do Recurso extraordinário. Exigência normativa. Compatibilidade com a Carta da República.*

Evento: em sessão virtual de 22-05-2020, fixada a seguinte tese jurídica\*:

“Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho”.

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 361 (RE 631537) - Sem determinação de suspensão nacional**

*Descrição: Execução. Precatório. Cessão de direito. Transmutação da natureza do precatório de alimentar para normal.*

Evento: em 22-5-2020, fixada a seguinte tese jurídica\*:

“A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza”.

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 958 (RE 936790) - Sem determinação de suspensão nacional**

*Descrição: Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.*

Evento: na sessão virtual de 22 a 28 de maio, fixada a seguinte tese jurídica\*:

“É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse”.

**\*Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

## *Você sabia?*

A publicação da decisão que resolve tema de Repercussão Geral ou Recurso de Revista Repetitivo é suficiente para o encerramento da suspensão dos processos que aguardam a fixação da respectiva tese jurídica. Desnecessário, portanto, aguardar o trânsito em julgado da decisão para tal fim.

A orientação acima foi extraída das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na [Reclamação 30.996](#), no [ED no RE 579.431 \(RG - Tema 96\)](#) e no [AgR em ED em RE 589.998 \(RG - Tema 131\)](#).

Nesse mesmo sentido manifestou-se o Tribunal Superior do Trabalho em [ofício enviado a este Regional em 29-5-2018](#).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.  
Boletim disponibilizado em 4 de junho de 2020*

---

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)  
Secretaria Processual (SEPROC)  
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)**  
Contato: [nugep@trt12.jus.br](mailto:nugep@trt12.jus.br)